



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME**



JUSTIFICATIVA POR NÃO APRESENTAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, considera dispensável a licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços, que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; - (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Já Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022¹, em seu artigo 14, inciso I, faculta a elaboração de ETP, nas seguintes hipóteses, vejamos:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

(Grifo Nosso)

Assim sendo, no presente caso, considerando que o valor da contratação/aquisição não ultrapassa o limite estabelecido pela lei, deixo de apresentar o Estudo Técnico Preliminar.

Estância-SE, 01 de Agosto de 2024.


Joelma Silva Moreira Ralin
Agente Administrativo I
Decreto 5647/2008

RATIFICO EM 01/08/2024


João Luiz Andrade Doria
Secretário Municipal da Educação